



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 499/2024

São Vicente do Sul, 11 de julho de 2024

**DESPACHO**

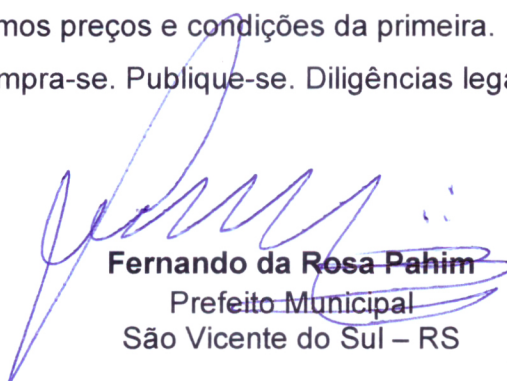
Trata-se de processo administrativo envolvendo a lavagem de veículos, na qual empresa que não estava localizada no município de São Vicente do Sul foi vencedora do certame. Ocorre, que conforme edital a mesma teria o prazo de 30 dias para se instalar no município, requerendo a prorrogação de tal prazo.

Conforme parecer jurídico o referido pedido de prorrogação teve prazo após os 30 (trinta) dias que teve para sua instalação, o qual, por certo se tratava de uma das condições para a prestação do serviço, o que também, afetava a competitividade do feito, eis que empresas que não tinham condições de cumprir tal etapa não o fizeram. Portanto, resta, nesse momento, indeferido o pedido de prorrogação do prazo e entendo por não cumprido o objeto, sendo medida a rescisão contratual.

Outrossim, em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, resta necessário intimar a empresa para que se manifeste em três dias, haja vista que existem punições contratuais que devem ser observadas pelos fiscais e gestores do contrato, visto, que podem aplicar as punições sem necessidade de abertura de PAE nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Diante do exposto, indeferido pedido de prorrogação, determino a rescisão contratual, determino a intimação da empresa sobre o atraso e sua defesa quanto a punições e, por fim, determino a intimação da segunda colocada para ver se aceita a contratação pelos mesmos preços e condições da primeira.

Cumpra-se. Publique-se. Diligências legais.



**Fernando da Rosa Pahim**  
Prefeito Municipal  
São Vicente do Sul – RS